



Newsletter

Julho 2010

www.auditamega.pt

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

No final de um ciclo de trabalho, é tempo de reflexão e de olharmos o futuro com visão de futuro.

Num ambiente em permanente evolução, que necessita de métodos de trabalho novos e inovadores, é preciso compreender e antecipar os desafios actuais e futuros que se enfrentam, e procurar novas maneiras de os vencer de forma proactiva.

Deste contexto resulta uma acelerada consciencialização da necessidade de dispor de mais e melhor conhecimento.

O “saber fazer” revela-se cada vez mais insuficiente para acompanhar as sucessivas reconfigurações do mercado, próprias de uma sociedade interligada.

Com efeito, num mundo cada vez mais globalizado, trabalhadores e empresas devem apostar na sua adaptabilidade e no conhecimento e formação técnico- científica. Esta necessidade das pessoas actualizarem os seus conhecimentos e se aperfeiçoarem profissionalmente, torna indispensável o investimento em capital humano.

Por seu lado, as empresas têm de reformular as suas metodologias e procedimentos fabris, logísticos, comerciais e de marketing, a par do desenvolvimento tecnológico.

Essencialmente, devem adoptar políticas assertivas e criativas e desenvolver a capacidade de identificar novas oportunidades de negócios nos clientes, a fim de garantirem a sua sustentabilidade e renovação.

Hoje mais do que nunca reinventar é a palavra de ordem.

Boas Férias,

A Direcção

Paulo Anjos

2. PAGAMENTOS DE DÍVIDAS EM PRESTAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO FISCAL

A Administração fiscal divulgou os procedimentos a adoptar em matéria de reformulação de planos de pagamento em prestações provenientes de Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou de Processo de Insolvência.

De acordo com as alterações introduzidas pelo Orçamento de Estado para 2010 (OE 2010), na lei processual tributária, no âmbito de processo de recuperação económica, caso se demonstre que a medida é indispensável e, ainda, quando os riscos inerentes à recuperação dos créditos o tornem recomendável, a Administração tributária pode estabelecer que o regime prestacional seja alargado até 120 prestações.

Ainda segundo aquele diploma, os **planos prestacionais autorizados antes de 29 de Abril e que tenham por base Procedimento Extrajudicial de Conciliação (PEC) ou Processo de Insolvência**, podem ser reformulados pela DGCI de forma a poderem beneficiar desta medida, alargando-se o plano de pagamento até 120 prestações, caso esta verifique que a medida é indispensável para assegurar a efectiva recuperação dos créditos tributários.

Para poder beneficiar deste alargamento do número de prestações, o executado terá de apresentar o pedido junto do órgão da execução fiscal, acompanhado de elementos contabilísticos e outros utilizados para registar e dar a conhecer a sua situação económico-financeira, nomeadamente a notória dificuldade financeira, e as previsíveis consequências económicas.

Deverá ainda comprovar que, não obstante ter sido autorizado um plano de prestações com o prazo limite de cinco anos, este é insuficiente para que se verifique a recuperação económica da empresa e a simultânea recuperação dos créditos do Estado, pelo que se torna indispensável como medida adicional, o alargamento do regime prestacional até um máximo de dez anos.

Apesar de **não existir um prazo para a entrega deste pedido**, a administração tributária efectua uma apreciação de oportunidade e mérito do pedido, tendo em consideração a indispensabilidade da medida para assegurar a efectiva recuperação dos créditos tributários.

Para que seja diferida a reformulação do plano prestacional o valor inicial em dívida têm de ser superior a 500 unidades de conta (o que actualmente equivale a 51.000 euros).

O **número máximo de prestações** será estabelecido pela administração tributária em função do valor remanescente em dívida à data de apreciação da reformulação, e do facto de o valor de cada prestação não poder ser inferior a 10 unidades de conta (ou seja, actualmente 1.020 euros).

Este **novo valor da prestação** vigorará para as prestações do alargamento, e também para aquelas que não se tenham ainda vencido no âmbito do plano de prestações original.

Esta reformulação do plano prestacional não pode ser aplicada caso os executados tenham incumprido com o plano de pagamentos autorizado antes da entrada em vigor do OE 2010.

3.DAÇÃO DE BENS PARA PAGAMENTO DE DÍVIDAS À SEGURANÇA SOCIAL

Em 2010, os devedores poderão pagar as suas dívidas às instituições de segurança social mediante a entrega bens móveis ou imóveis.

Esta possibilidade encontra-se prevista no diploma que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010, que estabelece que as dívidas de contribuições a instituições de segurança social podem ser satisfeitas mediante dação em pagamento de bens móveis ou imóveis.

Esta possibilidade está inclusivamente alargada a outros campos, permitindo assim, que o regime de dação de bens em pagamento, constante do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), seja aplicado a dívidas ao Estado de natureza não fiscal.

Assim, a dação em pagamento de bens móveis ou imóveis a instituições de segurança social é regulada pelo regime jurídico de regularização das dívidas à segurança social e pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário.

A dação em pagamento tem de ser previamente autorizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança social. Desta forma, o requerimento da dação em pagamento terá sempre de ser dirigido a esse membro, competindo a instrução do respectivo procedimento ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS).

Sendo aceite a dação em pagamento, os bens em causa transferem-se para o património do IGFSS.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.